



IBDP

Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

REFORMA DA PREVIDÊNCIA PEC 6/19

Palestrante: ANTONIO B. FLORIANI NETO
SINDICATO DOS ENGENHEIROS – 13/03/2019

ASPECTOS GERAIS DA REFORMA

- Ficam para lei complementar:
 - Capitalização
 - Regras permanentes de todas as aposentadorias
- Não faz qualquer referência aos militares
- Protege o direito adquirido
- Reduz valores de benefícios
- LOAS/BAPC
- TEMPO ESPECIAL, FGTS, ACUMULAÇÃO
- DECISÕES JUDICIAIS!!!!

VEDAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTÍCIO

- Art. 201.
- § 3º É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

APOSENTADORIA ESPECIAL

• COMO É HOJE

- Sem idade mínima
- 15, 20 ou 25 anos
- Exposição a agentes agressivos prejudiciais à saúde ou à integridade física

• REGRA PERMANENTE – ATÉ LC

- Efetiva exposição aos agentes nocivos
- Veda enquadramento por categoria profissional e por periculosidade
- Conversão só será permitida até a publicação da EC
- Regra: 60 anos de idade. Cálculo: 60%+2% a cada ano que exceder os 20.

APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- **Regra por pontos**

- 15 anos – 66 pontos
- 20 anos – 76 pontos
- 25 anos – 86 pontos

A partir de 2020:

01 ponto até 89, 93 e 99 pontos,
respectivamente

- **Regra por idade**

- 15 anos tempo – 55 idade
- 20 anos tempo – 58 idade
- 25 anos tempo – 60 idade
- Idades a serem alteradas quando aumentar a expectativa de sobrevida

Valor: 60% + 2% a cada ano além dos 20 anos em ambas as regras

ALTERAÇÃO TRABALHISTA

- O vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará
 - o pagamento da indenização de 40% do FGTS;
 - nem o depósito do fundo de garantia do tempo de serviço devido a partir da concessão da aposentadoria.” (NR)

OUTRAS ALTERAÇÕES

- Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido por ato administrativo, lei **ou decisão judicial**, sem a correspondente fonte de custeio total
- São vedados
 - a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses,
 - a remissão e a anistia das contribuições sociais e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou
 - a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Vedada acumulação:
 - Aposentadoria de qualquer regime com remuneração de cargo, emprego ou função pública – ressalvados os casos previstos na Constituição
 - Mais de uma aposentadoria do RGPS
 - Mais de uma pensão de cônjuge
- Permitida acumulação:
 - Pensão RGPS + pensão RPPS
 - Pensão RGPS + aposentadoria do RGPS ou RPPS ou militar

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Na hipótese de acumulação é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
 - I – 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;
 - II – 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de 2 SM;
 - III – 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de 3 SM; e
 - IV – 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de 4 SM.
- Na hipótese de pensão por morte, será considerado o valor efetivamente recebido pelo beneficiário.
- Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.
- Os critérios previstos neste artigo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta Emenda à Constituição.

APOSENTADORIA POR TEMPO E IDADE – UNIFICAÇÃO - RGPS

• COMO É HOJE

- Aposentadoria por idade
 - **60** (M) e **65** (H)
 - **15** anos de contribuição
- Aposentadoria por tempo de contribuição:
 - 30 (M) e 35 (H)
 - Se somar 86/96 pontos não tem fator previdenciário

• REGRA “PERMANENTE” – ATÉ LC

- Só haverá uma aposentadoria:
 - Idade **62** anos (M) e **65** (H)
 - **20** anos de contribuição.
 - A idade vai aumentar ainda mais conforme aumento da expectativa de sobrevida.
 - Valor: 60% média + 2% a cada ano além dos 20 anos
- Aposentadoria rural:
 - Idade **60** anos homens e mulheres (segurados especiais) inclusive empregados rurais
 - A idade vai aumentar ainda mais conforme aumento da expectativa de sobrevida.
 - **20** anos de contribuição sobre a produção (mínimo 600,00 por grupo familiar)

PENSÃO POR MORTE

- Valor: 50% do valor da aposentadoria que recebia ou teria direito
- 10% a cada novo dependente até 100%
- Cessam as cotas quando cessa a cota do dependente
- Caracterização dos dependentes: por lei
- O menor sob guarda deixa de ser dependente

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE

- Aposentadoria por idade: Para as mulheres aumenta 6 meses a cada ano até 2023 (quatro anos fecha a regra da idade). Para os homens, não muda porque hoje já é de 65 anos.
- Tempo de contribuição aumenta 6 meses a cada ano, passando de 15 anos em 2019 para 20 anos em 2029

APOSENTADORIA POR IDADE.

ANO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2019	60 M 65 H	15 ANOS
2020	60,5 M 65 H	15,5 ANOS
2021	61 M 65 H	16 ANOS
2022	61,5 M 65 H	16,5 ANOS
2023	62 M 65 H	17 ANOS
2024	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	17,5 ANOS
2025	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	18 ANOS
2026	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	18,5 ANOS
2027	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	19 ANOS
2028	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	19,5 ANOS
2029	62 M 65 H (PODE SOFRER GATILHO (63/66))	20 ANOS



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - PONTOS

- Aumenta um ponto a cada ano até 2033.
 - Ex.: em 2020 – 87 pontos para a mulher e 97 pontos para o homem
- Até chegar a 100/105 pontos em 2033 (mulher 60+40 e homem 65+40)
 - A aumentar ainda mais conforme previsto art. 18 § 5º
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	PONTUAÇÃO (IDADE + TEMPO) MULHERES / HOMENS		PONTUAÇÃO PROFESSORES MULHERES / HOMENS		RGPS	
	2019	86	96	81 pontos	51 id	56 id
2020	87	97	82	51	56	92
2021	88	98	83	51	56	93
2022	89	99	84	52	57	94
2023	90	100	85	52	58	95
2024	91	101	86	53	59	96
2025	92	102	87	54	60	97
2026	93	103	88	55	60	98
2027	94	104	89	56	60	99
2028 H	95	105	90	57	60	100
2029	96	105	91	58		
2030	97	105	92	59		
2031	98	105	93	60		
2032	99	105	94	60		
2033 M	100	105	95	60		

+ 30 ANOS M
OU 35 ANOS H

IDADE + 25 (Prof.a)
ou 30 (Prof.)

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO

REGRA DE TRANSIÇÃO 2 – IDADE MÍNIMA

- 56 anos (M) e 61 anos (H)
- Aumenta 6 meses a cada ano até 2031 para as mulheres (até chegar a 62 anos) e até 2029 para os homens (até chegar aos 65 anos)
- A idade vai aumentar ainda mais conforme aumento da expectativa de sobrevida
- Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos

REGRAS DE TRANSIÇÃO 2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	IDADE MÍNIMA+ TEMPO)		RGPS	IDADE MÍNIMA + TEMPO MAGISTÉRIO PROFESSORES	
	MULHERES /	HOMENS		MULHERES /	HOMENS
2019	56	61		51	56
2020	56,5	61,5		51,5	56,5
2021	57	62		52	57
2022	57,5	62,5		52,5	57,5
2023 H	58	63		53	58
2024	58,5	63,5		53,5	58,5
2025 M	59	64		54	59
2026	59,5	64,5		54,5	59,5
2027	60	65		55	60
2028	60,5	65		55,5	60
2029	61	65		56	60
2030	61,5	65		56,5	60
2031	62	65		57	60
2032				57,5	60
2033				58	60
2034				58,5	60
2035				59,0	60
2036				59,5	60
2037				60	60

+ 30 ANOS M
OU 35 ANOS H

IDADE + 25 (Prof.a)
ou 30 (Prof.)

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO

REGRA DE TRANSIÇÃO 3 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Para quem faltar dois anos para 30/35 precisa cumprir 50% de pedágio do tempo que falta para a aposentadoria na data da Emenda.
- Ex. Se falta um ano, terá que contribuir por um ano e seis meses.
Valor: média de 100% do período x Fator Previdenciário

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	7,5%
ACIMA DE 1 SM até R\$ 2.000,00	9,0%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%

- As alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre o valor do salário de contribuição do segurado.

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

- O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.
- O segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de um mês receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, observada a periodicidade máxima e os demais critérios previstos em lei:
 - I - **complementar a sua contribuição**, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, hipótese em que poderá utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
 - II - **agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo** de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais

O QUE MUDA NO RGPS – CONTRIBUIÇÕES

- **Contribuição do segurado especial rural**
- **Até que entre em vigor a nova lei** a que se referem os § 8º e § 8º-A do art. 195 da Constituição, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- Na hipótese de não haver comercialização da produção rural durante o ano civil, ou de comercialização da produção insuficiente para atingir o valor mínimo a que se refere o **caput**, o **segurado** deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte.
- Na hipótese de não ser recolhido o valor mínimo anual da contribuição previdenciária do grupo familiar até dia 30 de junho do ano seguinte, o período correspondente não será considerado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

COMPETÊNCIA: EXCLUI DA JUSTIÇA ESTADUAL, AS CAUSAS DE NATUREZA ACIDENTÁRIA

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, a entidade autárquica ou a empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

.....

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou o fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

COMPETÊNCIA – REGRA DE TRANSIÇÃO

- **REGRA DE TRANSIÇÃO**. Permanecerão na justiça estadual as causas relativas a acidentes de trabalho que envolvam a União, entidade autárquica ou as empresas públicas federais, ajuizadas até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, hipótese em que lei poderá dispor sobre a transferência dos processos em tramitação para a Justiça Federal.
- **EXCEÇÃO**. Até que seja publicada a lei a que se refere o § 3º do art. 109 da Constituição, poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual as causas **previdenciárias, acidentárias ou não, ajuizadas pelos segurados ou por seus dependentes**, de competência da Justiça Federal, **quando a comarca de domicílio do segurado distar mais de cem quilômetros da sede de vara do juízo federal**.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

• COMO É HOJE

- Sem idade mínima
- Tempo de contribuição:
 - 20/25 anos – grave
 - 24/29 – moderada
 - 28/33 – leve

• REGRA “PERMANENTE” – ATÉ LC

- 35 anos contribuição – leve
- 25 anos contribuição – moderada
- 20 anos contribuição – grave
- Valor: 100% média
- Não tem idade mínima
- Tem direito à conversão do tempo
- Regras independem do gênero
- PEC é omissa quanto à aposentadoria por idade da pessoa com deficiência

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social,
 - organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida,
 - de caráter obrigatório para quem aderir,
 - com a previsão de conta vinculada para cada trabalhador e
 - de constituição de reserva individual para o pagamento do benefício, admitida capitalização.
 - vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo.”

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Art. 115. O novo regime de previdência social de que tratam o art. 201-A e o § 6º do art. 40 da Constituição será implementado **alternativamente** ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social e adotará, dentre outras, as seguintes diretrizes:
 - I - capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais;
 - II - garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos termos estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição;
 - III - gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos;
 - IV - livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;
 - V - impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;
 - VI - impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo; e
 - VII - possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- A lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição definirá os segurados obrigatórios do novo regime de previdência social.
- lei complementar vai definir
 - I - benefício programado de idade avançada;
 - II - benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para:
 - a) maternidade;
 - b) incapacidade temporária ou permanente; e
 - c) morte do segurado; e
 - III - risco de longevidade do beneficiário.”

BENEFICIO ASSISTENCIAL - LOAS

- Deficiente:
 - garantia de renda mensal, no valor de um salário-mínimo,
 - à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar,
 - que comprove estar em condição de miserabilidade, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários, conforme disposto em lei
- Idoso:
 - garantia de renda mensal de um salário-mínimo para a pessoa
 - com **70 anos de idade** ou mais que comprove estar em condição de miserabilidade,
 - que poderá ter valor inferior, variável de forma fásica,
 - nos casos de pessoa idosa com idade inferior a setenta anos,
 - vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria, ou pensão por morte, conforme dispuser a lei.

LOAS - TRANSIÇÃO

- Miserabilidade:
 - Renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo
 - Valor da renda outro membro da família integra a renda para o cálculo
- Idoso:
 - R\$ 400,00 aos 60 anos podendo ser de um salário-mínimo aos 70 anos
 - Essas idades vão aumentar quando aumentar a expectativa de sobrevida
 - Condição de miserabilidade:
 - I - para verificação da condição de miserabilidade, o **patrimônio familiar** deverá ser inferior a R\$ 98.000,00
 - II - para fins do disposto neste artigo, considera-se que a família é composta pelo requerente e, desde que vivam sob o mesmo teto, por cônjuge ou companheiro; pai ou mãe; irmão solteiros; filhos e enteados solteiros; ou menores tutelados

A PEC 6/19 precisa de ajustes, porque:

1. Deixa quase tudo para lei complementar (Desconstitucionaliza direitos sociais e, por consequência, o Congresso terá mais facilidade de aprovar alterações de lei com quórum menor);
2. Cria um sistema de capitalização, num país que precisa das contribuições dos atuais trabalhadores para pagar os aposentados e num país em que o Governo ao longo da história usou o dinheiro da Previdência para outras áreas e em que bancos quebram;
3. A idade - principal mudança - não será fixada em 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem. Ela vai aumentar com a aumento da expectativa de sobrevida;
4. Não considera corretamente situações diferenciadas, como por exemplo professores, policiais e rurais. Até há regras diferentes, mas são muito semelhantes às regras gerais, de modo que não compensam as necessidades específicas;

A PEC 6/19 precisa de ajustes, porque:

5. O valor do benefício só chegará a 100% quando o segurado terá 40 anos de contribuição;
6. O benefício assistencial será concedido aos 60 anos de idade, mas no valor de 400,00 (é para atender justamente os mais pobres)
7. A reforma não atinge os militares;
8. Exige contribuição mínima para os trabalhadores rurais;
9. As regras de transição são muito curtas
10. Trabalhador aposentado que for dispensado não terá direito à multa do FGTS;
11. Muda regras importantes na aposentadoria especial, quase inatingíveis;